

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2025 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 521, de 17 de outubro de 2025. Resolução nº 2, de 17 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM. Aprovo. Em 4 de novembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM

RESOLUÇÃO CNPM Nº 2, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudo sobre as taxas de fiscalização e encargos setoriais incidentes no setor mineral e sobre instrumentos de incentivo ao aproveitamento de recursos minerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM, no uso das atribuições de que tratam o art. 5º do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 48390.000074/2025-92, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para realizar estudo sobre as taxas de fiscalização e encargos setoriais incidentes no setor mineral e sobre instrumentos de incentivo ao aproveitamento de recursos minerais, observados os seguintes princípios para atendimento à Política Mineral Brasileira:



I - a valorização e o aproveitamento racional dos recursos minerais do País, com a maximização de seus benefícios socioeconômicos;

II - a preservação do interesse nacional;

III - a responsabilidade socioambiental;

IV - a atração de investimentos para a pesquisa mineral e outros segmentos da indústria mineral;

V - o estímulo ao desenvolvimento regional e à diversificação e integração econômica local; e

VI - a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Agência Nacional de Mineração - ANM;

VI - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

VII - Estados e Distrito Federal; e

VIII - Municípios produtores e afetados.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Colegiado no prazo de até trinta dias da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º Na hipótese de vacância do representante titular ou do suplente, o órgão ou a entidade indicará novo representante no prazo de até quinze dias, contado da data em que ocorrer a vacância.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá delegar a coordenação a um dos órgãos técnicos a ele vinculados, desde que o referido órgão componha esse Grupo de Trabalho.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes dos entes federativos, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de associações representativas do setor mineral para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar e implementar uma agenda de trabalho voltada ao aprimoramento da legislação mineral, com foco nas taxas de fiscalização e encargos setoriais.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Grupo de Trabalho deverá executar as seguintes ações, com entrega de relatório parcial ao final de cada uma delas e relatório final no encerramento de suas atividades:

I - analisar as Taxas de Fiscalização de Recursos Minerais - TFRM existentes, com vistas a harmonizar as obrigações financeiras e os encargos setoriais cobrados pelos entes federativos, devendo:

- a) mapear as legislações estaduais e distritais existentes sobre taxas incidentes na mineração, identificando bases de cálculo, alíquotas e mecanismos de arrecadação;
- b) mapear e analisar a jurisprudência sobre as TFRM;
- c) avaliar a interação dessas taxas com as demais obrigações financeiras incidentes no setor mineral, como a Taxa Anual por Hectare - TAH e a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;
- d) recomendar, quando cabível, medidas normativas com vistas a harmonizar mecanismos de cobrança de taxas de fiscalização, observados os critérios técnicos de proporcionalidade e parâmetros comuns de cálculo, limites máximos vinculados a custos de fiscalização, além da transparência na arrecadação e na aplicação dos recursos; e
- e) propor medidas de cooperação federativa com o objetivo de padronizar parâmetros e regras centrais das taxas de fiscalização, além de compartilhar conhecimento e melhores práticas entre os entes federativos; e

II - elaborar estudo sobre instrumentos de incentivo ao aproveitamento de recursos minerais, devendo:

- a) mapear experiências internacionais que promovam a continuidade do aproveitamento mineral e previnam a suspensão indevida das atividades, identificando mecanismos fiscais, regulatórios e contratuais bem-sucedidos;
- b) mapear e avaliar regras de outros países aplicáveis à suspensão de atividades de mineração, destacando critérios, prazos, penalidades e incentivos para o retorno às operações;
- c) estudar mecanismos existentes em outros setores regulados, como no setor de petróleo e gás, que possam servir de referência para aprimorar os instrumentos de incentivo ao aproveitamento mineral;
- d) realizar diagnóstico com base na legislação vigente no que se refere ao regramento relacionado à paralisação e à suspensão de atividades, identificando possíveis lacunas, sobreposições normativas e eventuais entraves burocráticos; e
- e) recomendar, quando cabível, medidas normativas para desincentivar a ociosidade e a subutilização de áreas minerárias outorgadas, com vistas a fortalecer a governança regulatória e promover maior eficiência no aproveitamento dos recursos minerais.



§ 2º Na execução das ações de que trata o caput, o Grupo de Trabalho deverá realizar estudos e coletar dados relevantes para embasar suas propostas e poderá consultar especialistas, setor produtivo, academia e sociedade civil.

§ 3º O Grupo de Trabalho não pode ser subdividido em subgrupos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, a cada quinze dias e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º A convocação para as reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerá por meio eletrônico e especificarão a pauta, o horário de início e a previsão de término.

§ 4º Nas reuniões ordinárias com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho submeterá relatório final ao Conselho Nacional de Política Mineral no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo a que refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Presidente do Conselho Nacional de Política Mineral, mediante justificativa.

Art. 6º O apoio necessário às atividades do Grupo de Trabalho será feito pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Os representantes do Grupo de Trabalho se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 8º É vedado aos membros e aos convidados do Grupo de Trabalho divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do Grupo de Trabalho, sem a prévia anuênciia do Coordenador.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos representantes indicados ao Grupo de Trabalho correrão à conta das instituições que representam.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

